



Ação Social

Campos de Férias Abertos para Crianças

De acordo, com o Artigo 43.º, do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, Aviso n.º 1033-C/2007, publicado na II série do Diário da República, em 19 de Janeiro de 2007, compete à Divisão de Educação Cultura e Ação Social preparar, executar e avaliar os meios, programas e medidas municipais referentes à área da ação social e, nomeadamente operacionalizar projetos promovidos pela Autarquia na área da ação social (número 1, alínea e, do referido artigo); assim sendo, o Serviço de Ação Social deste Município leva a cabo Campos de Férias abertos para crianças, incluindo as portadoras de deficiência.

O Instituto Português da Juventude, I. P. concedeu o Número de Registo 51/2011/DRLVT, de 11/07/2011, para o acesso e exercício da atividade de organização de Campos de Férias ao Município de Sobral de Monte Agraço.

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA CAMPOS DE FÉRIAS

CAPÍTULO I

Organização e Funcionamento

ARTIGO 1.º

Tipo de Campos de Férias

§ O Município de Sobral de Monte Agraço – Divisão de Educação, Cultura e Ação Social - Serviço de Ação Social organiza Campos de Férias abertos, cujas atividades se realizam durante o dia, não implicando o alojamento fora da residência dos participantes.

ARTIGO 2.º

Objetivos Gerais

- a) Promover estilos de vida saudáveis;
- b) Prevenir comportamentos de risco;
- c) Promover o bem-estar social da população alvo.

ARTIGO 3.º

Objetivos Específicos

- a) Desenvolver atividades de ocupação e dinamização dos tempos livres;
- b) Promover a educação não-formal;
- c) Promover o relacionamento interpessoal e social.

ARTIGO 4.º

Entidade Promotora – Município de Sobral de Monte Agraço – Serviço de Ação Social

- a) Responsável pela organização e realização dos Campos de Férias abertos;
- b) Proceder à inscrição e seleção dos participantes;
- c) Realizar um seguro de acidentes pessoais para todos os participantes;
- d) Proceder à seleção, recrutamento e formação dos monitores;
- e) Fornece o transporte de ida e volta;
- f) Realiza atividades diversificadas visando a especificidade e a faixa etária das crianças envolvidas.

ARTIGO 5.º

Realização e Duração

§ Os Campos de Férias realizam-se na Praia e nas instalações do Município de Sobral de Monte Agraço, durante o Verão, cada turno, com a duração de cinco dias; em horário a designar.



Ação Social

ARTIGO 6.º

Destinatários

- a) Destina-se preferencialmente a crianças residentes no concelho, a frequentarem a Escola e com idades compreendidas entre os seis e os doze anos de idade;
- b) Destina-se também a crianças embora não residentes no concelho, desde que estejam a frequentar uma escola concelhia, com idades compreendidas entre os seis e os doze anos de idade e desde que os encarregados de educação assegurem o transporte dos mesmos até à sede do concelho.

ARTIGO 7.º

Processo de Inscrição

- a) As inscrições realizam-se entre 1 e 15 de Junho, no Serviço de Ação Social deste Município, sito na Rua Miguel Bombarda, n.º 20, 2590-035 Sobral de Monte Agraço;
- b) Entrevista com preenchimento de formulário de caracterização individual, familiar e social (recolha de dados referentes à criança e ao agregado familiar);
- c) Apresentação de documentos de identificação, nomeadamente Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade do encarregado de educação e Cédula Pessoal ou Cartão de Cidadão da criança ou do jovem e comprovativo do Escalão de Abono de Família;
- d) Apresentação do Cartão de Utente do Centro de Saúde e do Boletim de Vacinas atualizado do participante;
- e) Preenchimento do Termo de Responsabilidade por parte do encarregado de educação;
- f) Distribuição e explicitação do Regulamento Interno e do Plano de Atividades do Campo de Férias aos encarregados de educação.

ARTIGO 8.º

Processo de Seleção

- a) Realização de estudo social do agregado familiar, por parte da Equipa Técnica do Serviço de Ação Social do Município de Sobral de Monte Agraço, através de entrevista a todos os candidatos e aos respetivos encarregados de educação;
- b) Deverão ser apresentados todos os documentos solicitados como prova.

§ A recusa no fornecimento de informações ou documentos, considerados imprescindíveis pela Equipa Técnica, não permite a conclusão do processo de seleção, inviabilizando a participação da criança no Campo de Férias.

ARTIGO 9.º

Critérios de Seleção

1 - Em todas as inscrições será tida em conta a ordem cronológica de entrada nos serviços, sendo que para a seleção serão considerados os seguintes critérios:

- a) Residência no Concelho;
- b) Situação de comprovada vulnerabilidade pessoal, familiar, económica, saúde, e/ou social;
- c) Inexistência de período de férias em família.

2 - Em caso do n.º de inscrições exceder o n.º de participantes previstos, e quando cumpram a alínea a), será dada preferência a crianças que não tenham participado no ano anterior.



Ação Social

ARTIGO 10.º

Atividades Desenvolvidas

- a) Recolha diária de todos os participantes pelas localidades do concelho;
- b) Ida à praia durante a manhã;
- c) Realização de diversos jogos lúdicos e pedagógicos durante a tarde;
- d) Distribuição diária dos participantes pelas localidades do concelho;
- e) As Atividades do Campo de Férias decorrem na praia e nas instalações do Município de Sobral de Monte Agraço;
- f) No caso, das condições atmosféricas serem adversas, inviabilizando a frequência da Praia, serão realizadas atividades de substituição nas instalações do Município.

ARTIGO 11.º

Dinamização e Acompanhamento dos Participantes

- a) A responsabilidade pela organização deste Campo de Férias é da Equipa Técnica do Serviço de Ação Social do Município, sendo designado um coordenador a quem cabe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades dos Campos de Férias;
- b) O grupo de 40 participantes é dividido em quatro subgrupos, cada um compreendendo 10 crianças, de acordo, com os diferentes escalões etários;
- c) O grupo tem um coordenador, sendo que cada subgrupo com idade inferior a 10 anos tem dois monitores responsáveis pelo seu acompanhamento e cada subgrupo com idade superior a 10 anos tem um monitor responsável pelo seu acompanhamento;
- d) A dinamização e animação dos participantes são adequadas aos diferentes escalões etários e às especificidades das crianças e jovens envolvidos; e constam do Projeto Pedagógico e de Animação;
- e) Consoante as Atividades em execução existem Técnicos do Município responsáveis pela realização dessas atividades.

ARTIGO 12.º

Normas Gerais

- a) Os participantes ou o pessoal técnico não devem levar para os Campos de Férias objectos de valor nomeadamente, telemóveis, jogos electrónicos, fios, pulseiras e outros;
- b) A Organização não se responsabiliza pelo desaparecimento dos mesmos, ou por quaisquer danos que os mesmos venham a sofrer;
- c) A Organização não se responsabiliza por quaisquer danos sofridos ou causados, desde que não estejam abrangidos pelo seguro de acidentes pessoais e/ou desde que os mesmos sejam resultantes da violação às normas deste regulamento.

CAPÍTULO II

Direitos e Deveres dos Intervenientes

ARTIGO 13.º

Direitos das Crianças

- a) Beneficiar de transporte de ida e volta (Local de residência – Praia e vice-versa);
- b) Usufruir de acompanhamento permanente por pessoal técnico;
- c) Participar em atividades lúdicas e pedagógicas adequadas à sua especificidade e faixa etária;
- d) Beneficiar de um seguro de acidentes pessoais.



Ação Social

ARTIGO 14.º

Deveres das Crianças

- a) Conhecer e aceitar as normas de funcionamento do Campo de Férias (Regulamento Interno e Plano de Atividades);
- b) Cumprir os horários estabelecidos e as orientações fornecidas pelos monitores e pela equipa responsável desta atividade;
- c) Demonstrar companheirismo e estabelecer uma boa relação com os colegas do grupo;
- d) Ter todos os documentos pessoais e/ou materiais solicitados.

§ O não cumprimento destes deveres por parte das crianças e jovens participantes levará à sua exclusão do Campo de Férias.

ARTIGO 15.º

Direitos dos Encarregados de Educação

- a) Ter conhecimento dos contatos da entidade Organizadora/Promotora;
- b) Conhecer as normas de funcionamento do Campo de Férias (Regulamento Interno);
- c) Conhecer o Plano de Atividades (Projeto Pedagógico e de Animação);
- d) Utilizar, sempre que for solicitado, o Livro de Reclamações existente no Serviço de Ação Social deste Município.

ARTIGO 16.º

Deveres dos Encarregados de Educação

- a) Explicitar todas as regras inerentes ao funcionamento do Campo de Férias aos seus educandos;
- b) Assegurar o pagamento do valor devido pela participação do seu educando nos Campos de Férias, de acordo com o estipulado;
- c) Acompanhar os seus educandos na partida (entrada para o autocarro) e ir buscá-los no regresso, no local e horários acordados;
- d) Assegurar que os seus educandos são portadores de todos os documentos e/ou materiais necessários à sua participação no Campo de Férias.

§ A não colaboração dos encarregados de educação neste processo inviabiliza a participação da criança, e a desresponsabilização ou descomprometimento por parte destes, nos termos deste regulamento, leva à exclusão da criança do Campo de Férias.

ARTIGO 17.º

Pessoal Técnico

- a) O Pessoal Técnico dos Campos de Férias é constituído pelo Coordenador e pelos Monitores;
- b) A Equipa Técnica do Serviço de Ação Social é composta por técnicos superiores, com formação nas áreas das Ciências Sociais e Humanas e por assistentes operacionais ou técnicos com intervenção na área de infância e juventude.

§ O desempenho de tarefas do coordenador e monitores, nos Campos de Férias está enquadrado nas atividades do Serviço de Ação Social do Município de Sobral de Monte Agraço.

ARTIGO 18.º

Direitos do Coordenador

- a) Beneficiar de transporte e de alimentação fornecidos pela Entidade Promotora;
- b) Usufruir de um seguro de acidentes de trabalho;



Ação Social

- c) Beneficiar de assistência médica e medicamentosa, se for caso disso.

ARTIGO 19.º

Deveres do Coordenador

- a) O Coordenador é responsável pelo funcionamento do Campo de Férias;
- b) Elaborar e acompanhar a execução do Plano de Atividades;
- c) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança e o acompanhamento permanente dos participantes.

ARTIGO 20.º

Direitos dos Monitores

- a) Beneficiar de formação, transporte e alimentação fornecidos pela Entidade Promotora;
- b) Usufruir de um seguro de acidentes de trabalho;
- c) Beneficiar de assistência médica e medicamentosa, se for caso disso.

ARTIGO 21.º

Deveres dos Monitores

- a) Conhecer o Regulamento Interno, cumprir as instruções do coordenador e executar as atividades propostas;
- b) Acompanhar os participantes durante o Campo de Férias, prestando todo o apoio e auxílio necessários;
- c) Zelar pela boa conservação dos equipamentos e materiais utilizados pelos participantes no decorrer das atividades.

CAPÍTULO III

Considerações Finais

ARTIGO 22.º

Legislação aplicável

- a) Regulamento de Organização dos Serviços Municipais;
- b) Portaria nº 586/2004, de 2 de Junho - Instalações;
- c) Portaria nº 629/2004, de 12 de Junho – Seguro Obrigatório.
- d) Portaria nº 156/2005, de 15 de Setembro – Livro de Reclamações;
- e) Decreto-Lei nº 32/2011, de 7 de Março – Regulamento para a Organização de Campos de Férias

ARTIGO 23.º

Dúvidas ou Casos omissos

§ As dúvidas ou casos não abordados neste Regulamento serão alvo de análise detalhada, por parte da Equipa Técnica do Serviço de Ação Social do Município de Sobral de Monte Agraço, tendo em vista, a sua explicitação e respectiva resolução em congruência com a legislação em vigor.

Presidência do Conselho de Ministros – Secretaria de Estado da Juventude e Desportos – o Instituto Português da Juventude, I. P. concedeu o Número de Registo 51/2011/DRLVT, de 11/07/2011, para o acesso e exercício da atividade de organização de Campos de Férias ao Município de Sobral de Monte Agraço.

Regulamento Interno, revisto e aprovado em Reunião de Câmara, de 04 de Junho de 2012.

AÇÃO SOCIAL

Rua Miguel Bombarda, n.º 20
2590-035 Sobral de Monte Agraço
Tel: 261 940 333
Fax: 261 948 262